



D.O.E. do 05 JAN 1988 09

4/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0791/73
INTERESSADO : COLEGIO "NOSSA SENHORA APARECIDA" / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987.
RELATOR NA CENÉ : MARCELO GOMES SODRÉ,
RELATOR EM PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENÉ Nº 155 / 87 - APROVADA EM 22 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIACÃO

CURSO:- 1º Grau

O pedido de reajuste especial para correção de defasagem do valor dos encargos educacionais pode ser pleiteado pelo estabelecimento quando o percentual de reajustamento se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras.

Procedida a análise das despesas verifica-se que o interessado está dispensando 35,64% com Manutenção e Conservação, que correspondem a valores bem superiores ao admissível numa empresa bem administrada. Admitir-se o pedido significará que se aceita a sobrecarga aos pais ou aos alunos de eventuais falhas ou erros da direção, com aumento das mensalidades pela transferência de despesas extraordinárias.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 0791/73)

CURSO: 1º GRAU

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	668,58
AGOSTO	"	668,58
SETEMBRO	"	714,28
OUTUBRO	"	763,11
NOVEMBRO	"	815,28
DEZEMBRO	"	908,45

CENÉ / CEE, em 18/12/87

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.